



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001, de 04 de janeiro de 2016, e em consonância ao disposto no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores; a abrir processo licitatório próprio para a **contratação de serviços funerários, com fornecimento de material (urnas) e serviços de traslados, em atendimento a Secretaria de Assistência Social**, devendo a Comissão observar a possibilidade da dispensa ou inexigibilidade da licitação, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor, devendo ser mantido prévio entendimento com a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para verificar a existência de disponibilidade orçamentária para este fim.

Vila Bela da Santíssima Trindade/ MT, 15 de junho de 2016.

Anderson Gláucio Andrade
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 15 de junho de 2016.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicita informação

Com o fim de amparar a abertura de procedimento licitatório, autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicito a V. Sa. informar se há recursos orçamentários na ordem de R\$ **18.060,00** (dezoito mil e sessenta reais), para a contratação de serviços funerários, com fornecimento de material (urnas) e serviços de traslados, em atendimento a Secretaria de Assistência Social.

Atenciosamente.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA
**PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 15 de junho de 2016.

Da: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Ref. SOLICITAÇÃO INTERNA

Pela presente, informo a essa Comissão que há disponibilidade orçamentária na ordem de R\$ **47.265,60** (quarenta e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), para a contratação de serviços funerários, com fornecimento de material (urnas) e serviços de traslados, em atendimento a Secretaria de Assistência Social, na seguinte dotação prevista no Orçamento Geral do Município para o atual exercício:

12 – SECRETARIA MUN. AÇÃO SOCIAL

UNIDADE 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.062 – AUXÍLIOS EMERGENCIAIS

3.3.90.32.00.00 – MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

FICHA: 294

Atenciosamente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

PARECER JURÍDICO

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. 006/2016
PROCESSO N. 074/2016**

**Assunto: Inexigibilidade de Licitação por Inviabilidade de Competição
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL
(URNAS) E SERVIÇOS DE TRASLADOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parecer Jurídico para atendimento de solicitação da Comissão Permanente de Licitação sobre a possibilidade de contratação (por inexigibilidade de licitação) da Empresa **OSVALDO BARCELOS MARTINS JUNIOR – ME (CNPJ: n. 00.320.974/0001-52), de serviços funerários, com fornecimento de material (urnas) e serviços de traslados, para atendimento às necessidades da Secretaria de Assistência Social.** Fez-se acompanhar o pedido, de solicitação feita pelo Senhor Prefeito, bem assim, de declaração do Setor de Cadastro deste Município, atestando que nesta localidade não existe outra Empresa no ramo da atividade necessitada pelo município.

É o breve relatório.

A Lei n. 8.666/93 que regulamenta os processos licitatórios, ao tratar especificamente sobre a inexigibilidade de licitação, determina em seu artigo 25, inciso I, que:

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: - I para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresas ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."

Inexigível, no sentido literal do termo, é aquilo que não pode ser exigido. Destarte, inexigibilidade é a qualidade de não se poder exigir da Administração Pública a realização de licitação. Nesse sentido, ensina o mestre HELLY LOPES MEIRELLES, que:

[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato. (MEIRELLES, 2006, p. 284).

Diógenes Gasparini (2001, p. 440), ao cuidar do assunto, assevera que:

[...] inexigibilidade de licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes.

Como se vê da norma legal, para que haja a possibilidade de inexigir-se o processo licitatório se faz necessária a presença do requisito essencial, **que é a exclusividade**. No caso em questão restou provada a exclusividade pela **Declaração emitida pelo Setor de Cadastro/Tributos deste Município, atestando, primeiramente, que neste município não existe Junta Comercial constituída; e num segundo momento, atestando que nesta localidade não existe nenhuma outra empresa constituída que preste os serviços objetos da presente contratação.**

Ademais, mesmo que se realizasse procedimento de licitação normal, restaria a mesma inviabilizada pelo fato de ser o município ainda mais onerado, já que os serviços seriam mais caros em razão do deslocamento de 75 (setenta e cinco) quilômetros do município mais próximo (Pontes e Lacerda) até a sede deste município.

Ademais, a Comissão de Licitação atesta que os preços constantes da proposta são compatíveis com os praticados no mercado do gênero.

Por todo o exposto, e ante as circunstâncias postas, este Procurador, opina favoravelmente à contratação da empresa **OSVALDO BARCELOS MARTINS JUNIOR – ME (CNPJ: n. 00.320.974/0001-52)**, por inexigibilidade de licitação, **para a prestação de serviços funerários, com fornecimento de material (urnas) e serviços de traslados, para atendimento às necessidades da Secretaria de Assistência Social**, tendo em vista ser esta a única empresa existente nesta localidade, bem assim, os preços contidos na proposta serem compatíveis com os praticados no mercado do gênero.

É o meu entendimento, s.m.j.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 15 de junho de 2016.

MARCIO LADEIRA DE SOUZA
OAB/MT 10.876-A
PROCURADOR



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS), SERVIÇOS DE TRASLADOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

INTERESSADO: OSVALDO BARCELOS MARTINS JUNIOR ME

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. 006/2016

A **Comissão Permanente de Licitação** instituída pela Portaria n. 007, de 05 de janeiro de 2016, em reunião realizada na sede desta Prefeitura, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às onze horas, após analisar detida e minuciosamente o parecer da Assessoria Jurídica, esta Comissão resolveu declarar **inexigível de licitação** para a contratação da empresa **OSVALDO BARCELOS MARTINS JUNIOR ME**, para a contratação de serviços funerários, com fornecimento de material (urnas) e serviços de traslados, em atendimento a secretaria de assistência social, tendo em vista a presença do requisito da exclusividade, bem assim, os preços serem compatíveis com os praticados no mercado do gênero.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 15 de junho de 2016.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Presidente

NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU
Membro

SANDRA FERREIRA DA SILVA
Membro

RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Anderson Gláucio Andrade, no uso de suas atribuições legais, considerando as razões e justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e as contidas no respectivo **Parecer de Inexigibilidade n. 006/2016**, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **OSVALDO BARCELOS MARTINS JUNIOR - ME (CNPJ: n. 00.320.974/0001-52)**, para a **contratação de serviços funerários, com fornecimento de material (urnas) e serviços de traslados, em atendimento a secretaria de assistência social**, tendo em vista a presença do requisito da exclusividade, bem assim, os preços serem compatíveis com os praticados no mercado do gênero.

Expeça-se e publique-se o competente Edital para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 15 de junho de 2016.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL